



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2532

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas, centros comunitários, centros de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

Autoria: José Paulo Ferreira Gomes

Data: 26/01/1988

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 04/88. Denomina oficialmente o "Bairro Santa Laura" e denomina também as seguintes vias públicas: rua "Armelindo Dias", rua "Joaquim Rodrigues", rua "Artur Domingues", rua "Januário Juliano", rua "Clemente Barbosa", rua "Cândida Ribeiro", rua "Jorge Corrêa de Brito" e rua "Geraldo Francisco de Assis". (Referente à Lei nº 1.669, de 18/02/1988).

Controle Interno – Caixa: 8.1 **Posição:** 30 **Número de folhas:** 04

Especie: P
Categoria: Denominação
v: 8.1
ordem: 30
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 041188

Autor: Vereador José Paulo Ferreira Gomes

Assunto:-

Denominando várias ruas no Bairro Santa Laura e
oficializando a denominação do mesmo bairro. As ruas
1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do Bairro Santa Laura passam a de-
nominar-se respectivamente Armelindo Dias, Joaquim
Rodrigues, Artur Domingues, Januário Juliano, Demente
Barbosa, Cândida Ribeiro, Jorge Corrêa de Brito
e Gualdo Francisco de Azevedo.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 26.01.88

2 A Com. de Leg. e Justiça em

3 Aprovado em unica discussão - 11.02.88

4 A sanção em 12.02.88

5 Regulase -

6

7

8

9

10



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Denomina bairro e vias públicas nesta cidade.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e eu sanciono a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Passa a denominar-se Bairro Santa Laura o bairro popularmente conhecido com esta denominação, nesta cidade.

Artigo 2º - As ruas 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8 e 9, todas localizadas no bairro de que trata o artigo anterior, passam a denominar-se , respectivamente, Armelindo Dias, Joaquim Rodrigues Artur Domingues, Januário Juliano, Clemente Barbosa, Cândida Ribeiro, Jorge Corrêa de Brito e Geraldo Francisco de Assis.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1988.

Vereador José Paulo Ferreira Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE *Legislação*
E JUSTIÇA.
EM 16 DE Janeiro DE 1988
PRESIDENTE

Isquidum Sistêmico
mater e legal
e constitucional - Somos
pele suas aprovações

Voc seu 09/02/88

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM UNANIMIDADE DISCURSSÃO POR
Unanimidade,
EM 11 DE Janeiro DE 1988
PRESIDENTE

Hercílio Selvino

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 11 DE Janeiro DE 1988
PRESIDENTE

Hercílio Selvino

12

fevereiro

8

043/88

Encaminhando Projeto de Lei para sanção.

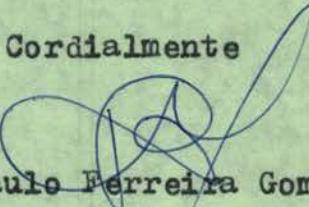
Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a V. Exa., para a sanção desse Executivo, o Projeto de Lei incluso, que oficializa a denominação do Bairro Santa Laura e denomina várias vias públicas no referido bairro.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente


José Paulo Ferreira Gomes

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Luiz Tadeu Leite

DD. Prefeito Municipal

MONTES CLAROS